



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria Ambiental e de Saúde

**RECOMENDAÇÃO N. 159 /2017 - MP - RMAM**

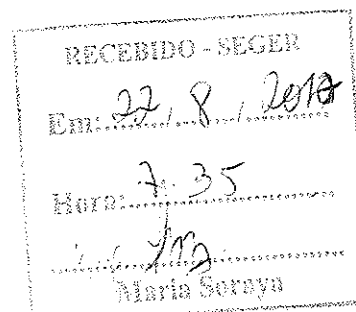
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu procurador signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídico-administrativa;

CONSIDERANDO ter este Ministério Público constatado, conforme manifestações em reunião realizada na sede deste órgão em 28/06/2017 (ausente o presidente do Conselho), que membros do Conselho Estadual de Saúde desconhecem e/ou se julgam impedidos regimentalmente de desempenhar função de fiscalização junto às unidades de saúde, função essa inerente ao conceito de controle social e básica do referido Conselho;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Saúde, em suas correspondentes áreas de atuação (nacional, estadual, distrital ou municipal), trabalham na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, sendo suas decisões homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO os termos da Lei Estadual n. 2.211/1993, que dispõe sobre a organização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**VANDER RODRIGUES ALVES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
Av. André Araújo, 701 – Aleixo, 69067-375  
NESTA





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria Ambiental e de Saúde

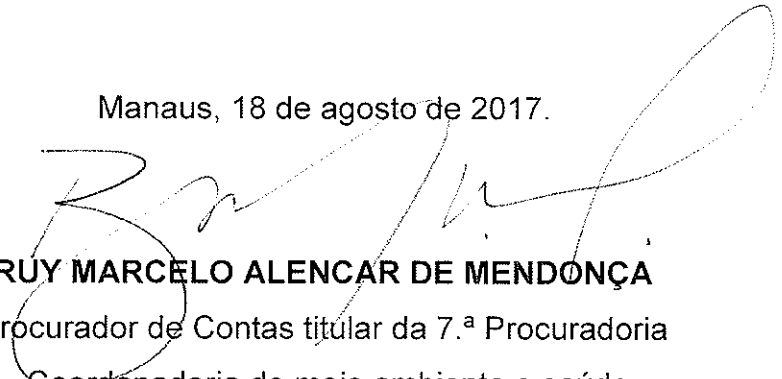
**RECOMENDA**

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde e Presidente do Conselho Estadual de Saúde, Dr. Vander Rodrigues Alves, que:

1. Oriente os membros do CES, inclusive da mesa diretiva e de comissões sobre a prerrogativa de cada Conselheiro de tomar a iniciativa de implementar rotinas e programas de fiscalização (inspeções, visitas, apuração de denúncias etc.) na rede e nas unidades de saúde, na forma da lei, se necessário, esclarecendo melhor a atribuição legal no texto do Regimento Interno;
2. Incentive a referida atuação fiscalizatória, pelas dotações legalmente exigíveis, orientando os Conselheiros a darem conhecimento de toda apuração ao Colegiado com ciência ao serviço de controle externo no caso de identificação de irregularidades (MPC e TCE/AM).

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação.

Manaus, 18 de agosto de 2017.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas titular da 7.<sup>a</sup> Procuradoria  
Coordenadoria do meio ambiente e saúde